



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 821/2024

Processo Número: **28455/2024** | Data do Protocolo: 14/11/2024 15:36:49



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370035003500350038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa de Monitoramento e Proteção da Comunidade Escolar no Estado de São Paulo, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e som nas dependências das unidades escolares e universidades da rede pública de ensino.

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitoramento e Proteção da Comunidade Escolar no Estado de São Paulo, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar de alunos, professores e funcionários das escolas e universidades da rede pública, por meio da instalação de câmeras de vídeo e som nas áreas comuns e salas de aulas.

§ 1º Entende-se como áreas comuns pátios, portarias, área de recreação, quadras esportivas e outros locais de grande circulação.

Art. 2º O sistema de monitoramento através de câmeras, deverão ser vinculadas ao sistema de comunicação da Secretaria Estadual de Educação, para geração de transmissão de imagens e som na forma digital.

§1º As gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um período de 90 dias, ou 12 meses em casos de atentado, violência, atos de bullying, furto, racismo e outras manifestações de cunho discriminatório.

§ 2º Ficam as gravações disponíveis à serviço da Justiça, em caso de cumprimento de demandas judiciais ou administrativas.

Art. 3º Essa lei será regulamentada de acordo com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, contados da sua publicação, estabelecendo critérios para a implantação do sistema de monitoramento e os requisitos mínimos de qualidade dos equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de garantir a segurança e o direito social expresso no artigo 6º da Constituição Federal, a presente proposição é de extrema relevância para evitar inúmeros incidentes de violência e outras práticas cometidas dentro das unidades escolares, as quais revelam a necessidade de um monitoramento.

Diariamente observamos notícias alarmantes que envolvem episódios de bullying, agressões físicas e até mesmo atentados no ambiente escolar. Não podemos nos calar diante de tamanha violência, sem recorrer ao Poder Público para que este tome as devidas providências pois este tem o dever de promover a segurança, especialmente no ambiente escolar.

Dentre uma série de monstruosidades ocorridas dentro dos colégios, uma delas nos chamou muita atenção, em maio desse ano, um estudante de 13 anos foi agredido por colegas no banheiro da Estadual Julio Pardo, no Município de Praia Grande. Sofrendo bullying há meses, o garoto por diversas vezes





chegou em casa reclamando de dor nas costas, e até com o nariz sangrando, sempre justificando com alguma desculpa, porém o ápice foi quando alguns colegas pularam nas costas dele no banheiro, no intuito de machuca-lo. Após muitas idas ao UPA, medicado e liberado, o garoto voltava pra casa e continuava com a dor, até que precisou ser internado e intubado, tendo 3 paradas cardiorrespiratórias e veio a óbito.

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/pularam-em-cima-dele-estudante-morre-apos-agressao-em-escola-do-litoral-de-sp.a723cfea3792397740a4d373195d51c968s56qjr.html>

Assim, ressaltamos a importância de um sistema de vídeo e áudio nas dependências das unidades escolares e universidades estaduais públicas, que não apenas proporcionará maior segurança para alunos e professores, como também um ambiente mais transparente e controlado, facilitando a resolução de conflitos e a identificação de práticas internas que precisam ser revistas e até incentivar comportamentos mais respeitosos entre alunos e entre alunos e professores, evitando incidentes indesejados.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em

Tenente Coimbra - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003200350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Tenente Coimbra** em 14/11/2024 15:29

Checksum: **9EDB56F035A334B52FEE8B278B0AEE0B74623ED8D3DAD2C057E3F6EB4317988D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.